



Lei nº. 010/97, de 27 de março de 1997

Cria o Conselho Municipal de Saúde de Alvorada do Gurguéia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Alvorada do Gurguéia se constitui em instância colegiada de gestão de saúde no âmbito do Município, de caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, cuja representação será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde se compõe de 12 representantes, com respectivos suplentes, sendo 02 representantes do governo, 02 representantes dos prestadores de serviços, 02 representantes dos trabalhadores de saúde e 06 representantes dos usuários, escolhidos através de eleição pelas suas respectivas entidades, sem o direito a qualquer forma de remuneração., com mandato de dois anos.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - Planejar, acompanhar, fiscalizar e deliberar a execução da política de saúde do SUS municipal;
- II - analisar, propor e deliberar sobre a proposta orçamentária e planos de ações de saúde do Município;
- III - assegurar um fluxo permanente de informações com a população acerca da política de saúde do Município;
- IV - oferecer condições de acesso da população ao conhecimento, à informação, ao trabalho conjunto, preservando a identidade e autonomia da população;
- V - incentivar a promoção de ações educativas de saúde junto às comunidades, através de seus equipamentos comunitários tais como; escolas, creches, unidades de saúde, associações de bairros, centros esportivos comunitários e similares;
- VI - buscar assessoria técnica junto às instituições formadas de profissionais, como as universidades e escolas profissionalizantes, para a adoção de uma política adequada de recrutamento, seleção e incentivo à atividade profissional;
- VII - estimular a elaboração de projetos e pesquisas, estudos e debates relacionados com a problemática da saúde;
- VIII - participar, junto aos diversos setores da sociedade, da definição dos serviços de saúde para melhoria do atendimento à população;
- IX - promover vistoria por meio de comissões especiais do Conselho em quaisquer estabelecimento de saúde do Município;
- X - manter intercâmbio com os Conselhos de Saúde Municipais, Estaduais e Nacional;
- XII - viabilizar a realização de conferências municipais, bem como estimular a participação do Município nas conferências estaduais e nacional;
- XII - convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



XIII - elaborar seu Regimento Interno e suas modificações, submetendo-as à aprovação da maioria absoluta.

Art. 4º - O Regimento Interno do que trata o Art. 3º, XIII, desta Lei fixará as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, definirá as atribuições e competências desse órgão colegiado, bem como a sua organização administrativa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alvorada do Gurguéia, em vinte e sete do mês de março de mil novecentos e noventa e sete.

FRANCISCO DE VASCONCELOS MENDES
Prefeito Municipal

A presente Lei foi sancionada e numerada aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA IDARCI BRITO DA SILVA
Chefe de Gabinete